DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em cumprimento ao previsto no art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 e Instrução Normativa ME n. 40/2020, procedemos à solicitação para contratação do(s) serviço(s), conforme descrito abaixo:

UNIDADE SOLICI	TANTE:			
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
E-MAIL:				
TELEFONE:				
1) DESCRIÇÃO D	A NECESSIDADE DA CONTRA	TAÇÃO:		
2) ESTIMATIVA D	OAS QUANTIDADES A SEREM	CONTRATADAS:		
ITEM	CATSER E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
01				
02				
03				
3) PREVISÃO DE	DATA EM QUE DEVE SER INI	CIADA A PRESTAÇ	ÇÃO DOS SERVIÇOS:	
4) INDICAÇÃO D FISCALIZAÇÃO:	OS MEMBROS DA EQUIPE D	DE PLANEJAMENT	O E, SE NECESSÁRIO,	O RESPONSÁVEL PELA
Presidente:				
Membro:				
Membro:				

NOME DO PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

Orientações para o preenchimento do Documento de Formalização da Demanda:

- 1. Setor Solicitante: É o setor (unidade acadêmica/administrativa) de onde a solicitação se origina.
- 2. **Responsável pela solicitação:** É o servidor que especificou os serviços a serem contratados. Caso seja necessário, a Comissão Permanente de Licitações/CPL, que conduzirá o certame, poderá encaminhar os esclarecimentos, questionamentos e pedidos de impugnações a esse responsável. A CPL também poderá solicitar análise dos serviços ofertados, bem com emissão de Parecer Técnico, junto à unidade solicitante.
- 3. *E-mail*: É o *e-mail* da unidade e/ou do servidor que determinou as especificações, cujo nome foi informado no item anterior.
- 4. **Telefone:** É o telefone da unidade e/ou do servidor que determinou as especificações.
- 5. **Item:** É a enumeração dos serviços que estão sendo solicitados, iniciando em 01.
- 6. **CATSER e Descrição do Serviço:** CATSER é o código do serviço a ser contratado, o mesmo é obtido na página do COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br) ② Consulta Detalhada ② Catálogo e UASG ② Pesquise o código. A unidade solicitante deverá obedecer às especificações constantes no catálogo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.
- 7. **Unidade:** é a forma com que o disponível no CATSER, pode ser: unidade, posto, diária.
- 8. **Quantidade:** é o número que indica quantas unidades serão solicitadas.
- 9. **Valor Unitário de Referência:** A unidade solicitante deverá indicar 01 (um) preço unitário de referência para o item a ser licitado. Lembramos que a Coordenação de Compras será responsável por realizar toda a Cotação de Preços, tendo como base a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.
- 10. No caso de preenchimento incompleto do formulário, será o mesmo devolvido para as complementações necessárias.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Em cumprimento ao previsto no art. 24, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 e Instrução Normativa n. 40/2020, procedemos à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito abaixo:

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:
3) LEVANTAMENTO DE MERCADO:
4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
5) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:
6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
7) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:
8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
9) DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:
10) RESULTADOS PRETENDIDOS:
11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:
13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Orientações para o preenchimento do ETP:

- 1. A unidade solicitante deverá, obrigatoriamente, preencher os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 13. Os demais itens serão preenchidos pela Coordenação de Compras do DEMAT.
- 2. Em caso de dúvidas, orientamos que seja consultado o Manual de Elaboração do ETP, disponível no site do Comprasnet (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/manual-etp-digital).
- 3. No caso de preenchimento incompleto do formulário, será o mesmo devolvido para as complementações necessárias.

NOME DO PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

MAPA DE RISCOS

Em cumprimento ao previsto nos arts. 25 e 26, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, procedemos à elaboração do Mapa de Riscos, conforme descrito abaixo:

	FASE DE ANÁLISE	
	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO D	O FORNECEDOR
	RISCO 01	
PROBABIL	IDADE: () BAIXA () MÉDIA () ALTA	
IMPACTO:	()BAIXA ()MÉDIA ()ALTA	
ID.	DANO	
1.		
ID.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.		
ID.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.		
	RISCO 02	
PROBABIL	IDADE: () BAIXA () MÉDIA () ALTA	
IMPACTO:	()BAIXA ()MÉDIA ()ALTA	
ID.	DANO	
1.		
ID.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.		
ID.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.		
	FASE DE ANÁLISE	
	GESTÃO DO CONTRATO	
	RISCO 01	
PROBABIL	IDADE: () BAIXA () MÉDIA () ALTA	
IMPACTO:	()BAIXA ()MÉDIA ()ALTA	
ID.	DANO	
1.		
ID.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.		
ID.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.		
	RISCO 02	
PROBABIL	IDADE: () BAIXA () MÉDIA () ALTA	
IMPACTO:	() BAIXA () MÉDIA () ALTA	
ID.	DANO	
1.		
ID.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.		
ID.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.		

NOME DO PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

Orientações para o preenchimento do Mapa de Riscos:

1. Em caso de dúvidas, orientamos que seja consultado o Manual de Elaboração, disponível no site do Comprasnet

(https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/mapa-de-gerenciamento-de-riscos-textual-v1-0.odt).

2. No caso de preenchimento incompleto do formulário, será o mesmo devolvido para as complementações necessárias.

** A unidade solicitante deverá preencher os itens destacados em amarelo.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/2021 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022

Disponível em

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14 -133-21-para-contratacao-direta

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA LEI nº 14.133/2021

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021))21)		
1.1.	Contratação de	,	nos	termos	da	tabela	abaixo,	conforme
condiç	ões e exigências e	stabelecidas neste instrumento.						

ITEM	CATSER E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **1.3.** O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)
- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. [...]

4.1.2. [...]

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dosarts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. [...]

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. Não há necessidade de vistoria técnica.
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)
- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que se segue:
- 6.1.1. [...]
- **6.1.2.** [...]
- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...].
- 6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 6.3.1. [...]
- 6.3.2. [...]

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. [...];

7.1.2. [...];

7.1.3. [...].

OU

7.1. Não há necessidade de fornecimento de materiais para realização dos serviços.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.1.1. [...];

1.1.2. [...];

1.1.3. [...]

- 2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)
- 8.1. Rotinas de fiscalização contratual:
- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.2.3.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:
- 9.2.3.1.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.
- 9.2.3.1.2. Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.
- 9.2.3.1.3. Os mecanismos de comunicação entre a UFAM e a prestadora dos serviços serão o *e-mail*, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

- 9.2.3.1.4. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.3.1.5. Quando da prestação dos serviços será realizado, pelo Fiscal Técnico, o relatório de Fiscalização, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato após a execução dos serviços, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo a ser definido durante a execução do Contrato.
- 9.2.3.1.6. O Gestor do Contrato analisará o relatório da fiscalização e o IMR, solicitando as correções necessárias à CONTRATADA, se necessário, e comunicando-a sobre o nível de satisfação sobre os serviços prestados. Esse instrumento de avaliação servirá de base para justificar a realização de novos serviços, assim como poderá nortear a aplicação de penalidades previstas no item 18 deste Termo.
- 9.2.3.1.7. O Departamento de Contratos e Convênios da UFAM poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.
- 9.2.3.1.8. Todo serviço será realizado mediante Ordem de Serviço (OS), conforme modelo abaixo:

	МОГ	DELO DE ORDEM D	E SERVIÇO	
MODALIDADE	DE LICITAÇÃO E FORMA D	E REALIZAÇÃO:		
	ID	ENTIFICAÇÃO DO I	PEDIDO	
N. OS:		UNIDADE	REQUISITANTE:	
DATA DA EMISS	SÃO:	SERVIÇO:		
CONTRATO N.:		PROCESS	O N.:	
	IDEN	ITIFICAÇÃO DA COI	NTRATADA	
RAZÃO SOCIAL	:	CNPJ:		
ENDEREÇO:				
TELEFONE:	FAX:		E-MAIL:	
	DEFINIÇÃ	O/ESPECIFICAÇÃO	DOS SERVIÇOS	
SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
TOTAL:				
	CRITÉRIO	OS DE AVALIAÇÃO I	OOS SERVIÇOS	
	D	EMAIS DETALHAM	ENTOS	
		LOCAL DE REALIZA	AÇAO	
N. DO ITEM	QUANTIDADE	QUAN	TIDADE	DATA A SER EXECUTADO
		RECURSOS FINANC		
				EM DE SERVIÇO SERÃO
	DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIO	ONAL PROGRAMÁT	ICA ABAIXO ESPECIF	ICADA:
	DE ORÇAMENTÁRIA			
	O PROGRAMÁTICA			
PROJE	TO DA ATIVIDADE			

ELEMENTO DE DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
SALDO ORÇAMENTÁRIO	
IDENTIFIC	CAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Manaus/AM,//	Manaus/AM,//
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO SERV	VIÇO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.2.3.1.9. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MP n. 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 9.2.3.1.10. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 9.2.3.1.11. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 9.2.3.1.12. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo I-A deste Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 9.2.3.1.13. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 9.2.3.1.14. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 9.2.3.1.15. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 9.2.3.1.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 9.2.3.1.17. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 9.2.3.1.18. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.
- 9.2.3.1.19. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos.
- 9.2.3.1.20. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 03 (três) meses consecutivos.
- 9.2.3.1.21. O encaminhamento de solicitações se dará através de ordens de serviço emitidas pelo fiscal técnico, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

- 7.1.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (por extenso) dias, contado do a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

sercorrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de(menor preço por item <u>OU</u> maior desconto).
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).
- 11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.13. Habilitação Jurídica:
- 11.13.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.13.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 11.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 11.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 11.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) <u>OU</u> prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 11.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 11.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 11.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 11.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 11.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 11.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...]
Fonte de Recursos: [...]
Programa de Trabalho: [...]
Elemento de Despesa: [...]
Plano Interno: [...]

NOME DO PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato, firmado a partir do Edital da licitação e anexos.

2 DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03 (três) indicadores de qualidade:
- 2.1.1 Tempo de resposta às solicitações da contratante;
- 2.1.2 Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
- 2.1.3 Qualidade dos serviços prestados;
- 2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

- 2.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICAD	OR 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE			
ITEM	DESCRIÇÃO			
FINALIDADE	MENSURAR O ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DEMANDADAS PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM TODOS OS ITENS DE A EXECUÇÃO DO CONTRATO			
META A CUMPRIR	ATÉ DIA ÚTIL POSTERIOR À SOLICITAÇÃO			
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CONSTATAÇÃO FORMAL DE OCORRÊNCIAS			
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	PESSOAL. PELO FISCAL DO CONTRATO ATRAVÉS DE LIVRO DE REGISTROS			
PERIODICIDADE	POR EVENTO/SOLICITAÇÃO À CONTRATANTE			
MECANISMO DE	VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS COM TEMPO			
CÁLCULO	DE RESPOSTA SUPERIOR A META			
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	SEM ATRASOS = 10 PONTOS 1 RESPOSTA COM ATRASO = 8 PONTOS 2 RESPOSTAS COM ATRASO = 6 PONTOS 3 RESPOSTAS COM ATRASO = 4 PONTOS 4 RESPOSTAS COM ATRASO = 2 PONTO 5 OU MAIS COM ATRASO = 0 PONTOS			
SANÇÕES	CONFORME ITEM 21			
OBSERVAÇÕES	O QUE SE BUSCA COM ESSE INDICADOR É OBTER CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO QUANTO A RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS LEVANTADAS PELA CONTRATANTE O MAIS BREVE POSSÍVEL, MESMO QUE A RESOLUÇÃO DEFINITIVA DE DETERMINADA DEMANDA SE DÊ EM MAIOR TEMPO.			
INDICADOR	2 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO			
FINALIDADE	MITIGAR OCORRÊNCIAS DE ATRASOS DE PAGAMENTO			
META A CUMPRIR	NENHUMA OCORRÊNCIA NO MÊS			
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CONSTATAÇÃO FORMAL DE OCORRÊNCIAS			
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	PESSOAL. PELO FISCAL DO CONTRATO ATRAVÉS DE LIVRO DE REGISTROS			
PERIODICIDADE	MENSAL, NOS TERMOS DO ART. 459, § 1º, DO DECRETO-LEI 5452/43, OU DATA BASE FORNECIDA POR CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.			
MECANISMO DE CÁLCULO	IDENTIFICAÇÃO DE PELO MENOS UMA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO MÊS DE REFERÊNCIA			
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
FAIXAS DE AJUSTE NO	SEM OCORRÊNCIAS = 35 PONTOS			
PAGAMENTO	UMA OU MAIS OCORRÊNCIAS = 0 PONTOS			
SANÇÕES	CONFORME ITEM 21			
OBSERVAÇÕES	ATENDENDO AO DISPOSTO DO ART. 459 § 1º DA CLT.			
	INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO			

FINALIDADE	GARANTIR O NÍVEL DE QUALIDADE GLOBAL NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
META A CUMPRIR	QUANTO MAIOR MELHOR
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	PESQUISA DE SATISFAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO
FORMA DE	APLICAÇÃO MENSAL DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO
ACOMPANHAMENTO	AFEICAÇÃO IVIENSAL DE FESQUISA DE SATISTAÇÃO
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE	DESCRITA NA PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
CÁLCULO	PRESTADOS
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
FAIXAS DE AJUSTE NO	DE 0 A 25 PONTOS CONFORME RESULTADOS DA PESQUISA
PAGAMENTO	DE 0 A 25 PONTOS CONFORME RESULTADOS DA PESQUISA
SANÇÕES	CONFORME ITEM 21
OBSERVAÇÕES	O QUE SE BUSCA É A EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3 FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:
- 3.2.1 Pontuação total: Pontos Indicador 1 + Pontos Indicador 2 + Pontos Indicador 3
- 3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
DE 80 A 100 PONTOS	100% DO VALOR PREVISTO	1,00
DE 70 A 79 PONTOS	97% DO VALOR PREVISTO	0,97
DE 60 A 69 PONTOS	95% DO VALOR PREVISTO	0,95
DE 50 A 59 PONTOS	93% DO VALOR PREVISTO	0,93
DE 40 A 49 PONTOS	90% DO VALOR PREVISTO	0,90
	000/ DO VALOR RREVISTO	0,90 + AVALIAR NECESSIDADE
ABAIXO DE 40 PONTOS	90% DO VALOR PREVISTO	DE APLICAÇÃO DE MULTA
	MAIS MULTA	CONTRATUAL

- 3.3.1 Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)].
- 3.3.2 A avaliação de 40 pontos por três vezes ensejarão na rescisão contratual.

4 CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA	SEM ATRASOS	10	
CONTRATANTE	1 RESPOSTA COM ATRASO	8	

	2 RESPOSTAS COM ATRASO	6	
	3 RESPOSTAS COM ATRASO	4	
	4 RESPOSTAS COM ATRASO	2	
	5 RESPOSTAS COM ATRASO OU	0	
	MAIS	U	
2 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E	SEM OCORRÊNCIAS	35	
OUTROS BENEFÍCIOS	UMA OU MAIS OCORRÊNCIAS	0	
3 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	CONFORME RESULTADOS DA PESQUISA	0 – 25	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO:			

- ** A unidade solicitante deverá preencher os itens destacados em amarelo.
- *** A unidade solicitante deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas de preços para realização da Dispensa de Licitação Tradicional, além de todos os documentos de habilitação do fornecedor selecionado.
- **** Caso seja autorizada a Dispensa de Licitação Tradicional, a unidade solicitante deverá excluir os subitens 10.1, 10.2 e 10.3 do Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, optamos pela realização da Dispensa de Licitação na sua forma tradicional, pelos seguintes fatos técnicos:



Sendo assim, encaminhamos para análise e aprovação pela Autoridade Competente.

NOME DO PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE

NOME DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função ou Cargo SIAPE